

## **DECISÃO N° 3164711**

**Processo nº 25351.113473/2022-31**

**AI5 nº 4283809226 - GGFIS**

**Autuada: I9SER PRODUTOS NATURAIS LTDA ME.**

A empresa I9SER PRODUTOS NATURAIS LTDA ME foi autuada em 09/06/2022 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o art. 21 e 22, com base no 23, e o inc. IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969; os itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.e, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; o art. 4º e o inc. I do art. 17 da RDC n. 243, de 26 de julho de 2018; inciso XXXI do artigo 10 da Lei 6.437/1977. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, V, XXIX, XXXI da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) Fazer publicidade no sítio eletrônico <https://www.i9ser.com.br>, acesso em 22/07/2021 e 07/01/2022, dos seguintes produtos classificados como suplementos alimentares com alegações terapêuticas não aprovadas pela ANVISA, a saber:

**1.1. Seca Barriga - Kit Remédio Para Emagrecer Rápido - 240 Capsulas:** “O kit para emagrecer rápido é o conjunto de dois produtos naturais exclusivos que agem de diversas maneiras diferentes no processo de emagrecimento acelerado. O kit para emagrecer rápido é o conjunto de dois produtos naturais exclusivos que agem de diversas maneiras diferentes no processo de emagrecimento acelerado, Promove o equilíbrio intestinal, Previne e combate a obesidade, controla a produção de gorduras do organismo e despacha as gorduras inúteis imediatamente, Possui componentes que queimam as gorduras localizadas na barriga, braços, pernas e outras partes do corpo, Combate a celulites e estrias, melhorando a aparência da pele em até 46%, Auxilia no controle dos níveis glicêmicos e do colesterol ruim, Diminui a flacidez da pele, Combate a prisão de ventre, Possui ervas calmantes poderosas que diminuem a ansiedade, e conseqüentemente diminui a vontade compulsiva de comer, o kit é elaborado a partir da combinação de 15 produtos para um efeito

mais eficaz na perda de peso, Contribui para centenas de benefícios à nossa saúde, Atua na redução da absorção de carboidratos, Auxilia na redução do apetite e controla a fome, Possui ação diurética natural, Possui em sua formula única um alto teor de fibras, Melhora o funcionamento do intestino em até 95%, Tira o inchaço da barriga, Possui componente único que acelera o metabolismo, Age na desinflamação de tecidos, Fonte de substâncias como cálcio, manganês e ferro, Previne o envelhecimento precoce, Previne o enfraquecimento dos fios de cabelo, Ajuda nos casos de diarreia, Estimula a memória, faz o estômago esvaziar de forma mais lenta, conseqüentemente demora mais para sentir fome, Diminui a vontade de comer doces”,

**1.2. Nicomax - Remédio Natural Para Parar De Fumar Nicotin - 240 Cápsulas** - “Age no sistema respiratório ajudando a relaxar os músculos bronquiais. Estimula o sistema respiratório e auxilia na respiração profunda. A lobelina também pode ter um efeito semelhante ao da nicotina no organismo, por isso é muito usada para parar de fumar”;

**1.3. Suplemento Seca Barriga + Goji: Emagrecedor** - “kit para emagrecer rápido é o conjunto de dois produtos naturais exclusivos que agem de diversas maneiras diferentes no processo de emagrecimento acelerado, Combate a celulites e estrias, melhorando a aparência da pele em até 46%.- Auxilia no controle dos níveis glicêmicos e do colesterol ruim.- Diminui a flacidez da pele.- Combate a prisão de ventre- Possui ervas calmantes poderosas que diminuem a ansiedade, e conseqüentemente diminui a vontade compulsiva de comer.- O kit é elaborado a partir da combinação de 15 produtos para um efeito mais eficaz na perda de peso- Contribui para centenas de benefícios à nossa saúde.- Atua na redução da absorção de carboidratos- Auxilia na redução do apetite e controla a fome.- Possui ação diurética natural- Possui em sua formula única um alto teor de fibras.- Melhora o funcionamento do intestino em até 95%.- Tira o inchaço da barriga.- Possui componente único que acelera o metabolismo.- Age na desinflamação de tecidos.- Fonte de substâncias como cálcio, manganês e ferro.- Previne o envelhecimento precoce.- Previne o enfraquecimento dos fios de cabelo.- Ajuda nos casos de diarreia.- Estimula a memória.- Faz o estômago esvaziar de forma mais lenta, conseqüentemente demora mais

para sentir fome.- Diminui a vontade de comer doces”;

2 ) **Descumprir a Notificação nº 93/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA de 04/03/2021, recebida em 12/03/2021,** através de Aviso de Recebimento dos Correios (AR), rastreio JU944772966BR, que determinava a suspensão da veiculação das publicidades irregulares relacionadas aos produtos descritos na infração 1, **bem como a RESOLUÇÃO RE Nº 4.233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.** Em consulta ao sítio eletrônico <https://www.i9ser.com.br>, em 07/01/2022, foi constatada a manutenção da publicidade irregular para os suplementos alimentares NICOMAX, SECA BARRIGA + GOJI BERRY, e SECA BARRIGA.

(g.n.)

[...]

Notificada da autuação em 05/07/2022 (fls. digitais 92 do SEI 2420965), a Autuada não apresentou defesa, conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no Sistema de Informação Datavisa (fls. digitais 95 do SEI 2420965).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 24/08/2022 pela manutenção do AIS, argumentando, conforme artigo 3º, caput e parágrafo 1º da Lei 6.437, de 1977, a autuada deve ser responsabilizada por ter dado causa ou concorrido para os resultados da infração.

Informa que o Sr. Frederico Alves Dias é o responsável pelo sítio eletrônico <https://www.i9ser.com.br/>, e que **o responsável legal é o Sr. Mateus da Silva Macedo, CPF \*\*\*.492.549.\*\***, **sócio administrador da empresa autuada, I9SER PRODUTOS NATURAIS LTDA (CNPJ: 32.848.763/0001-83)**, conforme resposta à Notificação nº 29/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA.

Diz que produtos classificados como suplementos alimentares não possuem qualquer propriedade terapêutica, ou seja, de prevenção, tratamento e cura, pois são próprias de medicamentos.

Afirma que as publicidades dos referidos produtos contêm informações que induzem o consumidor a acreditar que possuem propriedades terapêuticas, sendo que, na verdade, são alegações não aprovadas nesta Agência.

Quanto ao descumprimento da Notificação 93/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, recebida em 12/03/2021, diz que, mesmo após notificada, manteve a publicidade irregular para os suplementos alimentares NICOMAX, SECA BARRIGA+ GOJI BERRY, e SECA BARRIGA, de acordo com a consulta ao sítio eletrônico <https://www.i9ser.com.br>, em 07/01/2022, descumprindo também a Resolução RE nº 4.233, de 11 de novembro de 2021.

Por fim, classificou o risco sanitário da infração como alto, acompanhando o Parecer nº 101/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (fls. digitais 97/105 do SEI 2420965).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. digitais 05/63 do 2420965, como a cópia das publicidades impressas em 22/07/2021 e 07/01/2022 do sítio eletrônico <https://www.i9ser.com.br>, a resposta da autuada à Notificação 29/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, a Notificação 93/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, recebida em 12/03/2021, e a Resolução RE nº 4.233, de 11 de novembro de 2021, que comprovam a autoria e materialidade das infrações sanitárias.

De fato, o Sr. Mateus da Silva Macedo, CPF \*\*\*.492.549.\*\*\*, é o sócio administrador da empresa autuada, I9SER PRODUTOS NATURAIS LTDA (CNPJ: 32.848.763/0001-83), conforme Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA desta empresa (3164697).

A divulgação de produtos com alegação de propriedades terapêuticas pode resultar no entendimento equivocado de que tais produtos sejam regulares e eficazes, colocando em risco a saúde da população, tendo em vista que a busca por tratamentos paliativos pode retardar a procura por orientação e tratamento médico adequado.

Ressalto que os produtos em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Ainda, cumpre ressaltar que, na qualidade de órgão de regulação e fiscalização das atividades sob Vigilância Sanitária, esta Agência deve perquirir sobre o cometimento de irregularidades no seu âmbito de competência, a fim de que sejam implementadas as medidas cabíveis com vistas à proteção à saúde.

Portanto, quando solicitadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, as empresas deverão atender às exigências da Anvisa, prestar as informações ou entregar documentos, nos prazos fixados, para não obstarem a ação de vigilância e as medidas que se fizerem necessárias.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso, a empresa está classificada como **Microempresa** (3164697), é **primária** no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. digitais 106 d o 2420965) e praticou condutas cujo risco sanitário foi classificado como **alto** pela área autuante (fls. digitais 104 do 2420965).

Diante de tais constatações, é de se observar o disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e na manifestação da Procuradoria junto à Anvisa no Parecer nº 0119/2019/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU, que conclui que na atividade fiscalizatória por parte da ANVISA em microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam primárias no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias e onde as condutas sejam classificadas com grau de risco sanitário alto, a “dupla visita” não é exigível antes da lavratura do auto de infração. Portanto, considerando que é a situação observada nos autos deste processo, o Auto de Infração em questão deve ser

mantido.

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário das infrações cometidas, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme estabelecido abaixo, e proibição da propaganda irregular:**

**a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cada um dos três produtos descritos no item 1 do AIS, por fazer publicidade no sítio eletrônico <https://www.i9ser.com.br>, acesso em 22/07/2021 e 07/01/2022, dos produtos **Seca Barriga - Kit Remédio Para Emagrecer Rápido - 240 Capsulas, Nicomax - Remédio Natural Para Parar De Fumar Nicotin - 240 Cápsulas e Suplemento Seca Barriga + Goji: Emagrecedor, classificados como suplementos alimentares, com alegações terapêuticas não aprovadas pela ANVISA;****

**b) R\$ 8.000,00 (dezesesseis mil reais) descumprir a Notificação nº 93/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA de 04/03/2021, recebida em 12/03/2021, e a RESOLUÇÃO RE Nº 4.233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 09/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3164711** e o código CRC **50287285**.

---